

2027 COMEÇA NOS CONTRATOS DE HOJE

Entenda o que muda na legislação, na tributação, na tecnologia e no mercado — e como preparar contratos antes da próxima renovação

GUIA TÉCNICO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL 2026–2027

Lauren Juliê

Advogada • Professora • Formação Contratualista

Nota técnica e limites de uso

Este material foi elaborado como guia de análise e implementação contratual. Não substitui parecer jurídico, tributário, contábil, trabalhista, securitário, ambiental ou tecnológico aplicado a uma operação específica.

A expressão “até 2027” é utilizada como horizonte de preparação.

O documento diferencia: (i) normas vigentes; (ii) normas aprovadas com cronograma de produção de efeitos; (iii) projetos legislativos e agendas regulatórias ainda sujeitos a alteração; e (iv) tendências de mercado que já modificam a distribuição de riscos, mesmo sem nova lei.

REGRA DE LEITURA

Nenhuma proposta legislativa deve ser tratada como obrigação definitiva. Sempre confirme a redação aprovada, a vigência, a regulamentação setorial e a forma como a operação concreta é executada.

Data de atualização: 20 de julho de 2026.

Resumo

O horizonte de 2027 concentra mudanças normativas e operacionais capazes de alterar preço, tributação, fluxo de caixa, responsabilidade, prova, uso de dados, tecnologia, seguros, saúde ocupacional, sustentabilidade e relações com plataformas. A adequação contratual não deve ser reduzida à troca de uma cláusula: exige reconstrução das premissas econômicas, operacionais e documentais da relação.

TESE CENTRAL

Um contrato pode continuar formalmente válido e, ainda assim, tornar-se economicamente inadequado, operacionalmente inexecutável ou juridicamente insuficiente diante de uma mudança regulatória.

As prioridades identificadas neste guia são:

- reforma tributária do consumo e contratos que atravessam 2027;
- governança de dados e transferências internacionais;
- uso de inteligência artificial por fornecedores, equipes e plataformas;
- nova disciplina dos contratos de seguro e coerência entre contrato principal e apólice;
- ECA Digital e negócios acessíveis a crianças e adolescentes;
- NR-1 e distribuição de responsabilidades em cadeias de terceirização;
- mercado de carbono, declarações ambientais e obrigações de cadeia;
- reforma do Código Civil e preparação por cenários, sem antecipar texto ainda não aprovado.

Sumário

- 01 Como usar este guia**
- 02 Diagnóstico: por que 2027 começa agora**
- 03 Reforma tributária e arquitetura econômica dos contratos**
- 04 Reforma do Código Civil: preparação sem antecipação indevida**
- 05 ANPD, LGPD e governança contratual de dados**
- 06 Inteligência artificial e contratos**
- 07 ECA Digital e relações com crianças e adolescentes**
- 08 Nova Lei de Seguros e transferência de riscos**
- 09 NR-1, riscos psicossociais e contratos empresariais**
- 10 Mercado de carbono, ESG e declarações ambientais**
- 11 Mudanças de mercado e contratos digitais**
- 12 Cláusulas prioritárias para revisão**
- 13 Método de adequação contratual em 90 dias**
- 14 Ferramentas práticas e checklists**
- 15 Conclusões e agenda de monitoramento**
- 16 Referências normativas e institucionais**

Como usar este guia

Da informação normativa à decisão contratual

Este guia não foi estruturado apenas para apresentar mudanças legislativas, regulatórias e de mercado. Seu objetivo é ajudar o leitor a transformar essas mudanças em decisões concretas sobre contratos, processos internos, responsabilidades, documentos e rotinas de acompanhamento.

A revisão contratual orientada a 2027 deve começar pela operação, não pelo modelo de contrato. A pergunta inicial não é “qual cláusula inserir?”, mas “qual parte da relação pode deixar de funcionar, perder margem, gerar passivo ou produzir prova insuficiente diante da mudança?”.

Essa inversão de raciocínio é essencial. Contratos não são afetados apenas porque uma nova lei altera determinada matéria. Eles são afetados porque essa mudança interfere na forma como o preço é calculado, a obrigação é executada, o risco é distribuído, a informação é compartilhada, o inadimplemento é tratado ou a prova é produzida.

Por isso, antes de revisar qualquer cláusula, é necessário compreender como a operação realmente funciona – só assim a norma deixa de ser uma informação abstrata e passa a ser analisada como um fator de impacto sobre a operação.

O contrato deve ser lido como parte de um sistema, isso porque uma adequação contratual não se limita ao instrumento principal. Muitas vezes, a cláusula está formalmente correta, mas a operação continua vulnerável porque os procedimentos internos, os anexos, as políticas, os fluxos de aprovação ou os mecanismos de prova não foram ajustados.

A adequação contratual deve alcançar todos os documentos e processos que influenciam a formação, execução, fiscalização, alteração e encerramento da relação.

Por exemplo, não basta atualizar a cláusula tributária se a área comercial continua apresentando preços sem considerar a nova lógica de incidência. Não basta incluir uma cláusula de proteção de dados se a empresa não conhece seus suboperadores. Não basta proibir o uso de inteligência artificial se não existe uma regra interna que permita identificar quando e como a tecnologia está sendo utilizada.

1.1 As quatro camadas da adequação

CAMADA	PERGUNTA	EXEMPLOS
Normativa	Qual regra vigente ou futura pode atingir a relação?	IBS/CBS, LGPD, ECA Digital, NR-1, seguros, SBCE.
Econômica	Quem suporta custo, tributo, retenção, atraso ou perda de crédito?	Preço líquido/bruto, repasse, reajuste, split payment, franquia securitária.
Operacional	Quais procedimentos deverão mudar?	Emissão fiscal, registro de consentimento, resposta a incidentes, auditoria de fornecedores.
Probatória	Como demonstrar cumprimento, informação e decisão?	Logs, atas, relatórios, anexos técnicos, aceite eletrônico, trilhas de auditoria.

1.2 Classificação de maturidade normativa

STATUS	O QUE SIGNIFICA	CONDUTA RECOMENDADA
Vigente	A obrigação já integra o ordenamento e pode estar sujeita a fiscalização, sanção ou discussão judicial.	Adequar contratos e rotinas; produzir evidências de conformidade.

STATUS	O QUE SIGNIFICA	CONDUTA RECOMENDADA
Aprovada com transição	A norma existe, mas seus efeitos são escalonados ou dependem de implantação técnica.	Mapear contratos que atravessam a transição e prever mecanismos de adaptação. Instrumentos que já forem assinados agora sabendo dessa mudança futura devem se adequar imediatamente, sob pena de prejuízo econômico grave.

STATUS	O QUE SIGNIFICA	CONDUTA RECOMENDADA
Em tramitação ou regulamentação	O conteúdo pode mudar. Há risco de antecipar obrigação inexistente ou redigir cláusula	Trabalhar com cenários, gatilhos de revisão e obrigação de cooperação.

STATUS	O QUE SIGNIFICA	CONDUTA RECOMENDADA
	incompatível com o texto final.	

STATUS	O QUE SIGNIFICA	CONDUTA RECOMENDADA
Tendência de mercado	Não depende necessariamente de lei nova, mas já influencia negociação, diligência e responsabilidade.	Converter expectativas em obrigações objetivas, indicadores e evidências.

1.3 O erro da cláusula isolada

A inclusão de uma cláusula genérica raramente resolve mudanças estruturais. Uma cláusula tributária não corrige preço mal formado; uma cláusula de LGPD não substitui o mapa de dados; uma cláusula de IA não controla o uso real de ferramentas; uma obrigação de seguro não garante que a apólice cubra o risco atribuído.

PRINCÍPIO DE IMPLEMENTAÇÃO

Toda obrigação contratual relevante deve ser acompanhada de responsável, procedimento, prazo, evidência, consequência e mecanismo de revisão.

1.4 Como aplicar a análise proposta neste guia

A leitura pode ser feita em quatro movimentos.

1. Identificar a mudança

O primeiro passo é compreender o que efetivamente mudou, o que possui data prevista de implementação e o que ainda está em discussão.

Essa distinção evita dois erros frequentes:

- ignorar obrigações já vigentes;
- tratar projetos legislativos ou tendências regulatórias como se fossem normas obrigatórias.

Cada tema deve ser analisado conforme seu grau de maturidade normativa.

Quando a regra já estiver em vigor, a análise deve se concentrar na conformidade imediata.

Quando houver cronograma de transição, a preocupação deve ser com contratos que permanecerão vigentes durante a mudança.

Quando o tema ainda estiver em tramitação, a estratégia deve ser de monitoramento, flexibilidade contratual e preparação de cenários.

2. Localizar o impacto operacional

Depois de compreender a mudança, é necessário localizar onde ela alcança a atividade.

A pergunta não deve ser apenas “essa lei se aplica à empresa?”, mas:

- essa mudança altera o custo da operação?
- exige novas informações?
- modifica a forma de faturamento?
- depende da cooperação da outra parte?
- cria nova obrigação de registro?
- interfere no uso de dados?
- amplia o dever de segurança?
- modifica o padrão de responsabilidade?
- exige revisão de fornecedores?
- cria risco de interrupção do serviço?
- torna necessária uma nova evidência de consentimento, entrega ou aceite?

É nessa etapa que a análise deixa de ser puramente jurídica e passa a exigir diálogo com as áreas comercial, financeira, contábil, tecnológica, operacional e de recursos humanos.

3. Traduzir o impacto em obrigação contratual

Uma vez localizado o impacto, deve-se avaliar se o contrato atual consegue responder adequadamente a ele.

Essa tradução pode exigir:

- nova obrigação;
- ajuste de responsabilidade;
- cláusula de cooperação;
- revisão de preço;
- criação de procedimento;
- inclusão de prazo;
- obrigação de fornecimento de documentos;
- direito de auditoria;
- mecanismo de renegociação;
- hipótese de suspensão;
- regra de transição;
- obrigação de comunicação;
- exigência de seguro;
- matriz de riscos;
- anexo técnico;
- plano de contingência;
- mecanismo de saída.

O ponto central é evitar cláusulas genéricas que apenas reproduzam a legislação sem organizar a execução prática.

Uma cláusula eficiente deve indicar, sempre que possível:

- quem deve agir;
- o que deve ser feito;
- quando a obrigação deve ser cumprida;
- como o cumprimento será comprovado;
- quais informações deverão ser fornecidas;
- quem suportará os custos;
- o que ocorrerá em caso de descumprimento;
- como a obrigação será atualizada diante de novas mudanças.

4. Implementar e monitorar

A assinatura de um aditivo ou de um novo contrato não encerra o processo de adequação.

Toda revisão contratual deve ser acompanhada por um plano de implementação.

Isso pode envolver:

- treinamento das equipes;
- revisão de propostas comerciais;
- alteração de formulários;

- atualização de sistemas;
- adequação de documentos fiscais;
- criação de novos relatórios;
- revisão de cadastros;
- formalização de fornecedores;
- definição de responsáveis;
- atualização de políticas internas;
- estabelecimento de prazos de controle;
- organização das evidências de cumprimento.

Além disso, algumas mudanças tratadas neste guia possuem caráter progressivo. Por isso, contratos estratégicos devem ser monitorados durante toda a sua vigência.

Uma cláusula adequada hoje pode se tornar insuficiente após nova regulamentação, mudança tecnológica, alteração tributária ou modificação relevante da operação.

Nem todo contrato precisa ser revisado da mesma forma

A adequação contratual deve ser orientada por risco e prioridade.

Não é eficiente revisar todos os contratos com a mesma profundidade, no mesmo momento e segundo o mesmo critério.

Devem receber atenção prioritária os contratos que:

- possuem vigência longa;
- atravessarão os anos de transição tributária;
- representam parcela relevante da receita ou do custo;
- envolvem tratamento intensivo de dados;
- dependem de fornecedores estrangeiros;
- utilizam inteligência artificial;
- possuem alta dependência tecnológica;
- envolvem crianças ou adolescentes;
- transferem riscos relevantes;
- exigem seguros;
- possuem obrigações ambientais;
- dependem de subcontratação;
- possuem margem reduzida;
- apresentam histórico de conflito;
- contêm preço fechado;
- não possuem mecanismos claros de revisão ou saída.

A existência de uma mudança normativa não significa que todos os contratos serão afetados da mesma maneira.

O impacto depende da operação, da posição de cada parte, do setor econômico, da duração da relação, da forma de remuneração e da capacidade de adaptação.

A revisão deve buscar funcionalidade, não apenas conformidade.

Um contrato pode estar juridicamente atualizado e, ainda assim, funcionar mal.

Pode conter referências corretas à legislação, mas não definir responsabilidades.

Pode prever cooperação, mas não estabelecer prazo.

Pode mencionar segurança da informação, mas não indicar padrão mínimo.

Pode prever reequilíbrio, mas não esclarecer quais eventos autorizam sua aplicação.

Pode mencionar proteção de dados, mas não tratar de suboperadores ou transferências internacionais.

Pode autorizar o uso de tecnologia, mas não disciplinar propriedade, confidencialidade e revisão humana.

Por isso, a revisão proposta neste guia não se limita a verificar se o texto está “de acordo com a lei”.

Ela busca verificar se o contrato:

- protege a continuidade da operação;
- preserva a margem econômica;
- distribui os riscos de forma consciente;
- estabelece procedimentos executáveis;
- produz prova suficiente;
- permite adaptação;
- reduz espaços de conflito;
- organiza responsabilidades;
- prevê respostas para eventos de mudança.

Cada capítulo deve ser utilizado como uma lente de análise.

Ao estudar determinado tema, o leitor deve responder a cinco perguntas:

1. Essa mudança alcança minha operação ou meus clientes?
2. Quais contratos podem ser afetados?
3. Quais cláusulas ou documentos precisam ser verificados?
4. Quais áreas internas devem participar da análise?
5. Qual medida precisa ser adotada agora, durante a transição ou apenas mediante nova regulamentação?

As respostas devem ser registradas em uma matriz de adequação, permitindo organizar:

- mudança analisada;
- nível de impacto;
- contratos afetados;
- cláusulas relacionadas;

- responsável interno;
- prazo de adaptação;
- necessidade de aditivo;
- necessidade de negociação;
- evidências de implementação;
- data da próxima revisão.

Ao final da aplicação deste guia, a organização ou o profissional não deve possuir apenas contratos com textos atualizados.

Deve possuir uma visão clara sobre:

- quais mudanças afetam sua operação;
- quais contratos concentram maior exposição;
- quais adaptações são imediatas;
- quais dependem de negociação;
- quais exigem acompanhamento;
- quais responsabilidades precisam ser redistribuídas;
- quais documentos e procedimentos precisam ser criados;
- quais decisões precisam ser registradas.

A verdadeira adequação contratual ocorre quando a informação normativa é convertida em decisão, a decisão é convertida em obrigação e a obrigação é integrada à operação.

Esse é o caminho que transforma o contrato de um documento reativo em uma ferramenta de continuidade, prevenção e adaptação.

Diagnóstico: por que 2027 começa agora?

Contratos de duração continuada atravessam regimes diferentes

Contratos celebrados em 2026 podem produzir efeitos em 2027 e anos seguintes. Isso é especialmente relevante para prestação continuada, fornecimento, tecnologia, licenciamento, locação, franquia, distribuição, construção, crédito, parceria, outsourcing e contratos públicos ou privados de longa duração.

2.1 Os cinco sinais de exposição

1. vigência superior a doze meses ou renovação automática;
2. preço fechado, margem estreita ou custos tributários relevantes;
3. dependência de dados, plataformas, nuvem ou fornecedores internacionais;
4. execução por terceirizados, equipes alocadas ou múltiplos subcontratados;
5. riscos seguráveis, ambientais ou regulatórios sem matriz clara de responsabilidade.

2.2 Matriz preliminar de criticidade

CRITÉRIO	BAIXA EXPOSIÇÃO	MÉDIA EXPOSIÇÃO	ALTA EXPOSIÇÃO
Prazo	até 6 meses	6 a 18 meses	acima de 18 meses ou renovação automática
Preço	reajuste simples	custos variáveis	preço fechado e alta carga tributária
Dados	dados cadastrais limitados	dados pessoais recorrentes	sensíveis, crianças ou transferências internacionais
Tecnologia	ferramenta acessória	plataforma relevante	dependência crítica, IA ou lock-in
Cadeia	execução direta	um subcontratado	múltiplos fornecedores e responsabilidade cruzada
Regulação	setor pouco regulado	obrigações específicas	licenças, fiscalização ou sanções relevantes

Reforma tributária e lógica econômica dos contratos

Preço, crédito, faturamento e fluxo de caixa

A reforma tributária é a mudança mais imediatamente contratual do horizonte 2026–2027. A Emenda Constitucional nº 132/2023 redesenhou a tributação do consumo. A Lei Complementar nº 214/2025 instituiu IBS, CBS e Imposto Seletivo, e a Lei Complementar nº 227/2026 disciplinou, entre outros pontos, o Comitê Gestor do IBS e aspectos do processo administrativo. O cronograma oficial prevê 2026 como ano de teste e 2027 como início de etapa substancial, com CBS e extinção de PIS/Cofins.

PONTO DE ATENÇÃO

A reforma não se limita à troca de siglas. Ela pode mudar a lógica de crédito, o local da tributação, o fluxo financeiro, a documentação fiscal e o custo efetivo de contratos de longa duração.

3.1 Cronograma contratualmente relevante

PERÍODO	MARCO	IMPLICAÇÃO CONTRATUAL
2026	Ano teste de IBS e CBS; obrigações acessórias e destaque em documentos fiscais conforme implementação.	Testar sistemas, validar cadastro de itens, revisar anexos de faturamento e responsabilidades por erro fiscal.
2027	Início da CBS e extinção de PIS/Cofins, conforme cronograma oficial.	Recalcular preços, margens, créditos, retenções e cláusulas de repasse.
2029–2032	Transição gradual de ICMS/ISS para IBS.	Contratos longos precisarão absorver múltiplos regimes durante a execução.
2033	Modelo novo integral, segundo cronograma constitucional.	Encerramento da transição e consolidação de nova lógica econômica.

3.2 Cláusulas e premissas afetadas

Preço e tributos: Definir se o preço é bruto ou líquido; quais tributos estão incluídos; se alterações legais autorizam recomposição; e como benefícios, créditos ou regimes específicos repercutem no preço.

Créditos tributários: Evitar promessas abstratas de creditamento. A parte fornecedora deve emitir documentos corretos, manter cadastros e cooperar com retificações; a parte

adquirente deve avaliar se a operação efetivamente gera crédito. Devem haver cláusulas a respeito para executar as obrigações, se necessário.

Faturamento: Prever campos, códigos, prazos, rejeição de notas, correção de documentos e consequências de erros que impeçam pagamento ou apropriação de crédito.

Split payment e retenções: Distribuir o risco de separação automática ou retenção de tributos, evitando tratar como inadimplemento valor que não ingressa livremente no caixa do fornecedor.

Reequilíbrio: Criar critérios objetivos: evento, materialidade, documentação, prazo de notificação, dever de mitigação e forma de recomposição.

Simples Nacional: Avaliar a posição do fornecedor na cadeia e o impacto da opção de recolhimento de IBS/CBS, sem presumir neutralidade econômica.

Local da operação: Revisar cadastro de destinatário, estabelecimento, entrega e consumo, pois o princípio do destino pode alterar obrigações e custo.

Contratos de comissão e royalties: Esclarecer base de cálculo, tributos excluídos, descontos, cancelamentos, chargebacks e valores retidos.

3.3 Red flags

- “Todos os tributos estão incluídos” sem regra de adaptação;
- reajuste limitado a índice inflacionário, embora a mudança seja tributária e estrutural;
- preço fechado por vários anos sem premissas fiscais anexas;
- pagamento condicionado a nota fiscal, mas sem prazo de rejeição e correção;
- cláusula que transfere integralmente qualquer tributo ao fornecedor, mesmo quando o custo decorre da estrutura do adquirente;
- promessa de manutenção de margem sem metodologia de comprovação;
- ausência de cooperação para cadastro, documentos e créditos.

3.4 Modelo de raciocínio para revisão

PERGUNTA	EVIDÊNCIA NECESSÁRIA	TRADUÇÃO CONTRATUAL
Qual é a composição do preço?	Memória de cálculo e premissas tributárias.	Anexo econômico e declaração de premissas.
Quem se beneficia do crédito?	Simulação contábil por operação.	Regra de compartilhamento ou neutralidade.
O que dispara revisão?	Mudança de alíquota, base, crédito ou fluxo.	Gatilho objetivo e materialidade.
Como provar o impacto?	Notas, relatórios, cálculo comparativo.	Procedimento de reequilíbrio.
O que ocorre durante a negociação?	Capacidade de continuar executando.	Pagamento provisório, reserva ou ajuste temporário.

3.5 Mercado imobiliário deve ter uma atenção especial

Revisar contratos de compra e venda, incorporação, construção, locação, cessão onerosa, arrendamento, administração e intermediação imobiliária considerando o regime específico aplicável às operações com bens imóveis deve ser uma prioridade nos próximos meses.

A reforma tributária alcança de forma distinta atividades como alienação, locação e prestação de serviços relacionados ao imóvel, com regras próprias de alíquota e de apuração.

A revisão contratual deve identificar quem será responsável pelo IBS e pela CBS, se o valor anunciado ou contratado já inclui os tributos, como eventual alteração da carga repercutirá no preço e quais documentos serão necessários para a correta apuração da operação. Também devem ser examinados o momento de incidência, a natureza da operação, a posição tributária das partes e a possibilidade de utilização de redutores, créditos ou regimes de transição.

Como muitos dados ainda são incertos, devem ser inseridas nos contratos cláusulas que possibilitem a revisão e a renegociação de seus termos — mas não de forma genérica, automática ou limitada às hipóteses tradicionais de caso fortuito e força maior.

A mudança regulatória, tributária, tecnológica ou operacional nem sempre impede a execução do contrato. Muitas vezes, ela apenas torna a prestação mais onerosa, altera a margem, modifica o fluxo de caixa, exige novos investimentos, amplia responsabilidades ou reduz a utilidade econômica originalmente esperada. Nesses casos, uma cláusula de força maior pode ser insuficiente, porque o problema não está na impossibilidade de cumprir, mas na alteração relevante das premissas que sustentaram a contratação.

Por isso, a cláusula de revisão deve identificar, com maior precisão, quais eventos poderão justificar a reavaliação do contrato. Podem ser considerados, conforme a natureza da relação:

- criação, extinção ou alteração de tributos;
- mudança de regime fiscal;
- perda ou criação de créditos;
- alteração de obrigações acessórias;
- nova regulamentação setorial;
- exigência de investimento não previsto;
- alteração relevante de custos;
- mudança de tecnologia indispensável à execução;
- indisponibilidade ou substituição de plataforma;
- nova exigência de segurança, privacidade ou governança;
- restrição ao uso de dados;
- mudança significativa na cadeia de fornecedores;
- alteração de licenças, autorizações ou condições regulatórias;
- evento que afete de forma material a margem ou o equilíbrio da operação.

A cláusula também deve estabelecer critérios objetivos para evitar que qualquer oscilação seja utilizada como justificativa para reabrir o contrato.

É recomendável definir:

- o que será considerado alteração relevante;
- o percentual ou nível mínimo de impacto;
- quais documentos deverão comprovar o evento;
- o prazo para notificação da outra parte;
- o dever de mitigar os efeitos;
- o período destinado à negociação;
- as alternativas de recomposição;
- as consequências da ausência de acordo.

A recomposição não precisa ocorrer apenas por aumento de preço. Dependendo da operação, pode envolver:

- revisão do escopo;
- alteração de prazos;
- redistribuição de responsabilidades;
- mudança da forma de pagamento;
- substituição de insumos;
- redução de níveis de serviço;
- criação de etapa de transição;
- repartição de custos adicionais;
- suspensão parcial de obrigações;
- encerramento antecipado sem penalidade desproporcional.

A cláusula deve ainda deixar claro que a renegociação será conduzida de boa-fé, com transparência documental e preservação, sempre que possível, da finalidade econômica do contrato.

Não é suficiente inserir expressões abertas como “as partes renegociarão o contrato em caso de alteração relevante”. Uma redação excessivamente genérica pode dificultar justamente aquilo que deveria facilitar: a identificação do evento, a comprovação do impacto e a definição da solução.

Em contratos de longa duração, a cláusula pode prever revisões periódicas, independentemente da ocorrência de crise. Essa solução é especialmente útil em relações sujeitas a transição tributária, dependência tecnológica, variação regulatória ou mudanças frequentes de mercado.

O objetivo não é transformar o contrato em um documento instável ou permanentemente sujeito a rediscussão. É criar um mecanismo organizado para lidar com alterações que não eram plenamente mensuráveis no momento da assinatura, evitando que a única alternativa seja o descumprimento, a rescisão abrupta ou o litígio.

Uma cláusula de adaptação bem construída deve funcionar como procedimento contratual de resposta à mudança, e não como autorização genérica para qualquer parte modificar unilateralmente as condições inicialmente pactuadas.

- Nos contratos de longo prazo, especialmente locações, incorporações, construção por etapas e operações com pagamentos parcelados, é importante prever como serão

tratadas mudanças tributárias ocorridas durante a execução. A ausência de regra pode gerar conflito sobre reajuste, recomposição do preço, repasse ao adquirente ou locatário e preservação da rentabilidade inicialmente projetada.

- Nos contratos de compra e venda e incorporação, devem ser revisados o preço total da unidade, valores relativos ao terreno, construção, corretagem, encargos, descontos, sinal, parcelas e demais componentes econômicos da operação. A redação deve evitar dúvida sobre quais parcelas compõem a base contratual e quem suportará eventual diferença tributária.
- Nas locações e arrendamentos, a cláusula de tributos não deve confundir os tributos incidentes sobre a propriedade do imóvel, como o IPTU, com aqueles que podem incidir sobre a própria operação ou sobre a atividade econômica do locador. A transferência contratual de encargos ao locatário deve ser expressa, compatível com a legislação e acompanhada de critérios claros de cobrança e comprovação.
- Nos contratos de administração e intermediação imobiliária, também deve ser esclarecido se a remuneração ou comissão será calculada sobre valores brutos ou líquidos, quais tributos serão excluídos da base, como serão tratados descontos, cancelamentos, distratos, inadimplência e devoluções e em que momento a remuneração será considerada devida.

É necessário revisar a formação econômica de cada operação, porque venda, locação, construção, administração e corretagem podem receber tratamentos diferentes, ainda que estejam relacionadas ao mesmo imóvel.

Reforma do Código Civil: preparação sem antecipação indevida

O PL n° 4/2025 e a revisão das estruturas privadas

O Projeto de Lei n° 4/2025 propõe ampla atualização do Código Civil. Em julho de 2026, a proposta seguia em análise no Senado, após audiências públicas e trabalhos de comissão temporária. Portanto, não existe “novo Código Civil” vigente. O uso responsável do tema exige separar conteúdo proposto, versões em debate e direito atualmente aplicável.

CONDUTA SEGURA

Não redija contratos como se o PL já estivesse aprovado. Use o projeto como radar para identificar temas de alta probabilidade de disputa e para construir cláusulas adaptáveis.

4.1 Temas de possível impacto contratual

Direito civil digital: Identidade, bens digitais, manifestação de vontade, agentes automatizados, plataformas e prova eletrônica tendem a receber disciplina mais explícita.

Boa-fé e deveres de conduta: A reforma pode reorganizar deveres de informação, cooperação, lealdade e renegociação, com impacto na execução e extinção dos contratos.

Contratos empresariais: A autonomia privada, a alocação de riscos, a paridade e a intervenção judicial são pontos centrais de qualquer revisão atual.

Revisão e resolução: Mudança de circunstâncias, onerosidade, impossibilidade e frustração do fim contratual podem receber novos contornos.

Prescrição e decadência: Alterações afetam garantias, cobranças, indenizações e gestão de prazos.

Responsabilidade civil: Ambientes digitais, plataformas, IA e danos coletivos podem ampliar debates sobre imputação e causalidade.

4.2 Como preparar contratos sem depender do texto final

- descrever premissas essenciais e finalidade econômica para ajudar na interpretação;
- registrar riscos conscientemente alocados;
- definir dever de informação sobre mudanças relevantes;
- prever renegociação com procedimento e prazo, sem criar obrigação de acordo;
- organizar prova da execução e das decisões;
- usar cláusula de adaptação legislativa com critérios, não autorização genérica de alteração unilateral;
- evitar renúncias amplas e abstratas a direitos indisponíveis ou desconhecidos.

ANPD, LGPD e governança contratual de dados

Da cláusula genérica ao programa de execução

A LGPD permanece o eixo legal. A atividade regulatória da ANPD densifica obrigações e mecanismos. A Resolução CD/ANPD nº 19/2024 regulamentou transferências internacionais e aprovou cláusulas-padrão contratuais, com retificação posterior. A Agenda Regulatória 2025–2026 também sinaliza temas prioritários e exige monitoramento.

5.1 O contrato deve refletir o fluxo de dados

ETAPA	QUESTÃO OPERACIONAL	CONTEÚDO CONTRATUAL
Coleta	Quais dados entram e por qual canal?	Finalidade, instruções, base, transparência e minimização.
Acesso	Quem acessa e com qual perfil?	Controles, confidencialidade, autenticação e logs.
Uso	O fornecedor decide ou apenas executa?	Papéis de controlador, operador ou controladoria conjunta.
Compartilhamento	Existem suboperadores ou empresas do grupo?	Autorização, lista, objeção e responsabilidade.
Transferência internacional	Onde ficam nuvem, suporte e backups?	Mecanismo legal, cláusulas-padrão e medidas suplementares.
Incidente	Quem detecta, investiga e comunica?	Prazos internos, conteúdo mínimo e preservação de evidências.
Encerramento	O que ocorre com dados e cópias?	Devolução, eliminação, retenção legal e certificação.

5.2 Controlador, operador e realidade operacional

A qualificação contratual não prevalece sobre os fatos. Uma parte chamada de “operadora” pode tomar decisões próprias sobre finalidade e meios essenciais e, por isso, assumir posição distinta. O contrato deve mapear decisões, instruções, autonomia, compartilhamentos e obrigações legais próprias.

5.3 Transferências internacionais

Contratos com provedores de nuvem, CRM, marketing, videoconferência, suporte, pagamento e IA frequentemente envolvem transferência ou acesso internacional. A revisão deve verificar o mecanismo utilizado, a incorporação das cláusulas-padrão quando aplicável, a cadeia de subcontratação, medidas técnicas e a compatibilidade entre contrato principal, política do fornecedor e documentação de privacidade.

5.4 Incidentes de segurança

- prazo de notificação contratual suficientemente curto para permitir avaliação regulatória;
- conteúdo mínimo: natureza, dados, titulares, sistemas, medidas, impacto e contatos;
- preservação de logs e cadeia de custódia;
- coordenação de comunicação com titulares e autoridades;
- proibição de admissão pública de responsabilidade sem coordenação, ressalvadas obrigações legais;
- rateio de custos conforme causa, controle e dever de mitigação;
- direito de auditoria proporcional e proteção de segredos de negócio.

Inteligência artificial e contratos

Governança antes da lei geral definitiva

Em 20 de julho de 2026, o PL nº 2.338/2023 permanecia em tramitação na Câmara dos Deputados, aguardando parecer na comissão especial. A ausência de uma lei geral definitiva não elimina riscos presentes.

Sistemas de IA operam dentro de um ambiente jurídico formado por normas de proteção de dados pessoais, direitos autorais, propriedade industrial, segredo empresarial, defesa do consumidor, responsabilidade civil, segurança da informação, relações de trabalho, deveres profissionais e regulamentações setoriais.

A LGPD, por exemplo, aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado em meios digitais e estabelece princípios como finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização. A introdução de informações em uma ferramenta de inteligência artificial pode constituir uma operação de tratamento de dados, ainda que o usuário considere estar apenas utilizando um recurso de produtividade.

Da mesma forma, o conteúdo utilizado para treinamento, instrução ou contextualização de modelos pode estar protegido por direitos autorais, confidencialidade contratual, segredo empresarial ou deveres profissionais de sigilo. A Lei nº 9.610/1998 continua disciplinando os direitos autorais e deve ser considerada sempre que obras, textos, imagens, códigos, bancos de conteúdo ou outros materiais protegidos forem inseridos, reproduzidos ou transformados com o auxílio de sistemas de IA.

Também permanecem aplicáveis as regras gerais de responsabilidade civil e de boa-fé contratual. A utilização de IA não desloca automaticamente para o sistema, para o desenvolvedor ou para o fornecedor toda a responsabilidade decorrente do resultado. Dependendo da relação, podem ser responsabilizados o fornecedor da tecnologia, a empresa que decidiu utilizá-la, o profissional que aprovou a entrega ou aquele que deixou de adotar os controles razoavelmente esperados.

Por isso, a principal questão contratual não deve ser: “A empresa pode utilizar inteligência artificial?”

A análise deve começar por perguntas mais específicas:

- para qual atividade a IA será utilizada;
- quais dados serão inseridos;
- quais resultados poderão ser produzidos;
- quem validará esses resultados;
- qual decisão poderá ser tomada com seu auxílio;
- quais terceiros terão acesso às informações;
- se os dados poderão ser utilizados para treinamento;
- como erros serão identificados e corrigidos;
- quais evidências de uso serão mantidas;
- quem responderá pelos danos;

- como a empresa poderá encerrar a dependência da ferramenta.

A governança contratual da inteligência artificial deve anteceder a lei geral porque o risco já existe, ainda que o marco legislativo esteja em construção.

6.1 Onde a IA entra sem aparecer no contrato

A inteligência artificial frequentemente é utilizada sem que o instrumento contratual faça qualquer menção à tecnologia.

- Produção de textos, pareceres, imagens, códigos e relatórios
- Triagem de currículos, crédito, fraude e atendimento
- Análise de dados do cliente
- Transcrição e gravação de reuniões
- Chatbots e agentes autônomos
- Atualizações introduzidas pelo fornecedor

Isso pode ocorrer porque:

- o profissional utiliza uma ferramenta por iniciativa própria;
- a empresa não possui política interna de IA;
- o fornecedor introduz uma funcionalidade após atualização da plataforma;
- um subcontratado utiliza IA sem comunicar;
- a ferramenta é apresentada apenas como automação;
- o uso ocorre dentro de sistemas já contratados;
- a empresa não conhece todos os recursos ativados;
- os colaboradores usam contas pessoais ou versões gratuitas.

A ausência de referência contratual não elimina o risco. Ao contrário, pode deixar sem resposta questões relevantes sobre autorização, responsabilidade, confidencialidade, titularidade e segurança.

6.2 Matriz de cláusulas de IA

TEMA	RISCO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Dados de entrada	Exposição de dados pessoais ou confidenciais.	Categorias permitidas, anonimização, ambientes aprovados e proibições.
Treinamento	Uso de dados do cliente para melhorar modelos.	Opt-in/opt-out, finalidade, retenção e exclusão.
Saída	Erro, viés, conteúdo infrator ou imprevisível.	Revisão humana, testes, limites de uso e garantia.
Propriedade intelectual	Incerteza sobre autoria, licença e origem.	Declarações, licenças, indenização e rastreabilidade.

TEMA	RISCO	TRATAMENTO CONTRATUAL
Transparência	Usuário não sabe que interage com IA.	Dever de informar em hipóteses relevantes.
Mudança de modelo	Fornecedor altera tecnologia e desempenho.	Aviso, teste, direito de oposição ou saída.
Continuidade	Dependência tecnológica e lock-in.	Portabilidade, exportação, reversibilidade e plano de transição.

6.3 Níveis de permissão

A organização não precisa tratar todo uso de inteligência artificial da mesma forma. Uma ferramenta utilizada para revisar a clareza de um texto institucional apresenta riscos diferentes de um sistema empregado para selecionar candidatos, conceder crédito, analisar dados sensíveis ou tomar decisões com efeitos jurídicos.

Por isso, é recomendável classificar os usos de IA segundo níveis de permissão definidos a partir de critérios como:

- natureza e sensibilidade dos dados utilizados;
- finalidade do processamento;
- impacto da atividade;
- possibilidade de dano;
- grau de autonomia do sistema;
- existência de revisão humana;
- possibilidade de correção do resultado;
- criticidade da decisão;
- perfil da ferramenta utilizada;
- existência de contrato com o fornecedor;
- local de armazenamento e processamento;
- capacidade de auditoria e rastreabilidade.

O mesmo sistema pode ser permitido para uma atividade de baixo risco e proibido para outra.

A decisão sobre a permissão deve considerar conjuntamente **a ferramenta, os dados, a finalidade e o impacto da atividade**.

Proibido: Dados sensíveis, segredos críticos, decisões finais de alto impacto ou ferramentas não aprovadas.

Permitido com controles: Uso assistivo, dados minimizados, revisão humana e registro.

Permitido e integrado: Sistema homologado, contrato específico, avaliação de risco, monitoramento e métricas.

ECA Digital e relações com crianças e adolescentes

Produtos, serviços, plataformas e fornecedores

A Lei nº 15.211/2025 instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente — ECA Digital — e estabeleceu um novo conjunto de deveres para produtos e serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por esse público. Sua aplicação não se limita, portanto, a empresas que se apresentam formalmente como infantis. Plataformas, aplicativos, jogos, redes sociais, serviços educacionais, marketplaces, canais digitais, programas de fidelidade e outros produtos podem ser alcançados quando, pelas características do serviço, pelo conteúdo oferecido, pela linguagem utilizada ou pela composição de sua audiência, houver probabilidade relevante de acesso por menores.

A adequação não se resume à política de privacidade. O ECA Digital repercute sobre o desenho do produto, os mecanismos de aferição de idade, a supervisão parental, a segurança por padrão, a moderação de conteúdo, o tratamento de dados pessoais, os jogos eletrônicos e a publicidade comercial. A ANPD passou a exercer competências relacionadas à implementação, regulamentação e fiscalização desse novo regime de proteção, além de já disponibilizar orientações específicas sobre o tema.

No campo publicitário, a análise exige atenção especial. A legislação estabelece restrições à publicidade direcionada a crianças e adolescentes, especialmente quando fundada em perfilamento, inferências comportamentais ou utilização intensiva de dados pessoais para individualização de anúncios. Isso afeta não apenas as plataformas que exibem a publicidade, mas também anunciantes, agências, influenciadores, produtores de conteúdo, intermediadores, fornecedores de tecnologia e empresas que contratam campanhas.

Além dessas restrições, há uma situação que exige cautela adicional: a exploração comercial da imagem, da presença ou da rotina de crianças e adolescentes em conteúdos digitais monetizados ou impulsionados. Quando a participação do menor deixa de ser meramente incidental e passa a integrar de forma recorrente, habitual ou organizada uma atividade econômica, pode ser necessária **autorização judicial prévia**, comumente formalizada por alvará judicial. As orientações oficiais relacionadas à implementação do ECA Digital destacam essa exigência para conteúdos que explorem comercialmente e de maneira recorrente a imagem ou a rotina de menores.

Isso significa que o consentimento dos pais ou responsáveis, embora relevante, pode não ser suficiente em determinadas situações.

A autorização familiar não substitui automaticamente a análise judicial quando houver elementos como:

- participação habitual da criança ou do adolescente em campanhas;
- monetização do conteúdo;
- impulsionamento publicitário;
- contratos com marcas;
- recebimento de cachês, presentes ou comissões;

- exposição sistemática da rotina;
- produção organizada de conteúdo comercial;
- utilização da imagem do menor como elemento central da estratégia de venda;
- atuação de crianças ou adolescentes como influenciadores digitais;
- vinculação recorrente da imagem a produtos, serviços ou patrocinadores.

Nessas hipóteses, o negócio não deve analisar apenas o direito de uso de imagem. Deve examinar também a proteção integral, o melhor interesse, os limites da exposição, as condições da atividade, a destinação dos valores recebidos, a preservação da rotina escolar, a saúde física e emocional, a duração da participação e a possibilidade de retirada posterior do conteúdo.

O ECA Digital desloca a proteção de crianças e adolescentes para o centro da estrutura do produto, da campanha e da relação contratual. A adequação exige prevenção desde a concepção, e não apenas reação depois da exposição, da reclamação ou da atuação da autoridade competente.

7.1 Contratos potencialmente afetados

- edtechs, escolas, cursos e comunidades on-line;
- aplicativos, jogos, plataformas de vídeo e redes sociais;
- publicidade, influenciadores, afiliados e agências;
- marketplaces, clubes de assinatura e serviços de conteúdo;
- fornecedores de verificação etária, moderação e identidade;
- meios de pagamento e serviços de atendimento.

7.2 Questões para diligência

PERGUNTA	RISCO SE IGNORADA	DOCUMENTO/CLÁUSULA
Menores podem acessar?	Aplicação indevida de fluxo adulto.	Avaliação de público e classificação de risco.
Como a idade é conhecida?	Coleta excessiva ou verificação ineficaz.	Política de garantia etária e fornecedor responsável.
Há publicidade ou perfilamento?	Práticas incompatíveis com proteção reforçada.	Limites de segmentação e auditoria.
Quem modera conteúdo?	Exposição a conteúdo ou contato nocivo.	SLA de moderação e escalonamento.
Quais dados são tratados?	Violação de minimização e finalidade.	Anexo de dados específico para menores.
Como responsáveis participam?	Consentimento ou comunicação inadequados.	Fluxo de autorização, informação e contestação.

Lei do Contrato de Seguro: impactos a partir de 2026

O contrato principal precisa conversar com a apólice

A Lei nº 15.040/2024 instituiu um regime jurídico próprio para os contratos de seguro privado no Brasil. Embora tenha sido publicada em dezembro de 2024, a legislação entrou em vigor em 11 de dezembro de 2025, razão pela qual seus efeitos práticos integram diretamente a agenda de adequação contratual de 2026 e 2027.

A mudança não interessa apenas às seguradoras, aos corretores ou aos segurados que contratam diretamente uma apólice. Ela também alcança contratos empresariais nos quais o seguro é utilizado como mecanismo de garantia, proteção patrimonial, cobertura de responsabilidade civil ou distribuição de riscos entre as partes.

Contratos de prestação de serviços, construção, transporte, logística, tecnologia, locação, terceirização, eventos, fornecimento, franquia e operações societárias frequentemente contêm obrigações relacionadas à contratação ou manutenção de seguros. Nessas relações, a apólice não funciona de forma isolada: ela deve estar alinhada ao contrato principal, aos riscos da operação e às responsabilidades assumidas por cada parte.

A adequação contratual deve, portanto, verificar se existe coerência entre:

- os riscos atribuídos no contrato;
- as coberturas efetivamente contratadas;
- os limites de indenização;
- as franquias;
- as exclusões da apólice;
- os deveres de comunicação;
- as obrigações em caso de sinistro;
- os procedimentos para regulação e pagamento da indenização;
- a responsabilidade por danos não cobertos.

O fato de o contrato exigir “seguro adequado” não significa que a relação esteja protegida. A previsão pode ser insuficiente quando não identifica o tipo de cobertura, os valores mínimos, o período de vigência, as exclusões aceitáveis, os beneficiários, os documentos comprobatórios e as consequências da ausência ou perda da cobertura.

A nova legislação organizou matérias como formação do contrato, interesse segurável, agravamento do risco, sinistro, regulação, liquidação, prescrição e seguro de responsabilidade civil, consolidando um microssistema jurídico próprio para os contratos de seguro.

Para os contratos empresariais, a principal consequência é a necessidade de tratar seguro e responsabilidade de forma coordenada. O contrato principal não deve transferir riscos de maneira incompatível com a cobertura disponível ou impor obrigações impossíveis de serem absorvidas pela apólice.

8.1 Incompatibilidades comuns

- o contrato impõe responsabilidade ilimitada, mas a apólice possui limite baixo;
- a indenização contratual cobre fatos excluídos da apólice;
- a parte promete seguro “adequado” sem especificar modalidade e cobertura;
- não há obrigação de comunicar cancelamento, redução ou não renovação;
- o contrato exige renúncia à sub-rogação sem anuência da seguradora;
- o prazo para comunicar a contraparte é maior que o prazo relevante para o seguro;
- a franquia não tem responsável definido.

8.2 Conteúdo mínimo de uma cláusula de seguros

- modalidade e riscos mínimos;
- limite por evento e agregado;
- franquia e responsável econômico;
- segurados adicionais, quando cabível;
- território e período de cobertura;
- prova de contratação e renovação;
- aviso prévio de alteração ou cancelamento;
- cooperação em sinistro;
- preservação de direitos contra terceiros;
- regra de que o seguro não amplia nem reduz automaticamente responsabilidade, salvo pactuação expressa.

NR-1, riscos psicossociais e contratos empresariais

A gestão do trabalho atravessa a cadeia de fornecedores

Nos contratos de trabalho, a adequação à NR-1 exige atenção especial às condições concretas de execução das atividades, inclusive quanto à organização do trabalho, metas, jornada, sobrecarga, autonomia, formas de supervisão, comunicação interna, assédio e exposição a situações potencialmente prejudiciais à saúde do trabalhador. O contrato individual, contudo, não deve ser utilizado para transferir ao empregado a responsabilidade pela prevenção dos riscos ocupacionais.

Cláusulas sobre deveres de conduta, cumprimento de protocolos, participação em treinamentos, comunicação de riscos, uso de canais internos e observância das medidas de segurança podem ser previstas, desde que sejam acompanhadas de procedimentos efetivos, avaliações periódicas e ações concretas da empresa. Também devem ser revistos contratos de teletrabalho, cargos de liderança, remuneração variável e metas de desempenho, evitando disposições que estimulem jornadas excessivas, disponibilidade permanente, pressão desproporcional ou práticas incompatíveis com as medidas de prevenção adotadas.

Os impactos também alcançam contratos empresariais celebrados com prestadores de serviços, empresas terceirizadas, consultorias, plataformas, fornecedores de mão de obra e parceiros que atuem nas dependências ou sob influência da organização.

Esses instrumentos podem definir responsabilidades pela identificação e comunicação de riscos, integração entre programas de gerenciamento, fornecimento de informações, participação em treinamentos, investigação de ocorrências, prevenção do assédio e adoção de medidas corretivas. Entretanto, cláusulas genéricas que atribuam integralmente à contratada toda responsabilidade trabalhista e ocupacional podem ser insuficientes quando a própria contratante controla o ambiente, estabelece metas, organiza rotinas ou interfere diretamente na execução. A revisão deve refletir a divisão real de poderes e responsabilidades, prever mecanismos de cooperação e auditoria e impedir que a terceirização seja tratada como forma de afastar riscos que permanecem vinculados à operação da empresa.

ATENÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu temporariamente a aplicação de multas e sanções ligadas aos riscos psicossociais (como saúde mental e assédio) da nova NR-1. A norma em si não foi suspensa; as empresas continuam obrigadas a prevenir riscos no trabalho, mas ganharam tempo para adequação.

9.1 Pontos de interface entre contratante e prestadora

- ambiente físico e organizacional controlado pela tomadora;
- metas, filas, jornadas e demanda definidas pela contratante;
- assédio ou violência praticados por clientes, usuários ou gestores da outra parte;
- canais de denúncia e investigação conjunta;
- acesso a informações para inventário de riscos e PGR;
- medidas de prevenção e correção;
- direito de retirar trabalhador de situação grave;
- confidencialidade e proteção de dados em investigações.

É inadequado transferir genericamente “toda responsabilidade trabalhista e de saúde ocupacional” à prestadora quando a contratante controla fatores relevantes do ambiente ou da organização do trabalho. A alocação contratual não elimina deveres legais próprios nem impede responsabilização conforme os fatos.

9.2 Pontos de interface no contrato de trabalho

- jornada e disponibilidade, especialmente em regimes híbridos e de teletrabalho;
- metas e avaliação de desempenho, evitando cobranças desproporcionais;
- descrição de funções, para reduzir sobrecarga e conflito de responsabilidades;
- remuneração variável, sem estímulo a jornadas excessivas ou práticas inseguras;
- deveres de liderança, incluindo prevenção, comunicação e gestão adequada das equipes;
- assédio, discriminação e violência, com regras de conduta e canais de denúncia;
- monitoramento e privacidade, com critérios proporcionais e transparentes;
- treinamentos e comunicação de riscos, sem transferir ao empregado a responsabilidade principal pela prevenção.

O contrato pode prever deveres de cooperação, cumprimento de protocolos e comunicação de situações de risco e **possuir outros instrumentos/termos/recibos/comprovantes de cumprimento das medidas de prevenção.**

Mercado de carbono, ESG e declarações ambientais

Obrigações mensuráveis em vez de cláusulas decorativas

A Lei nº 15.042/2024 instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa. A implementação regulatória é progressiva. Mesmo antes de obrigações diretas para toda a economia, grandes contratantes, financiadores e mercados internacionais podem exigir dados ambientais e compromissos de cadeia.

10.1 Riscos contratuais

Dados ambientais: Informação incorreta pode contaminar relatório, inventário ou declaração pública da cadeia.

Greenwashing: Afirmações vagas como “carbono neutro” ou “sustentável” podem gerar risco consumerista, concorrencial e reputacional.

Titularidade: Projetos e créditos exigem definição sobre ativo, redução, remoção, atributo ambiental e direito de comercialização.

Dupla contagem: A mesma redução não deve ser prometida a múltiplas partes ou usada de modo incompatível.

Mudança regulatória: Projetos longos precisam de regras para novas metodologias, registros, custos e inelegibilidade.

10.2 Cláusula ESG eficaz

Uma cláusula eficaz identifica obrigação, metodologia, indicador, fonte de dados, periodicidade, auditoria, tolerância, plano corretivo e consequência. A obrigação “cumprir princípios ESG” é insuficiente se não houver conteúdo verificável.

Mudanças de mercado e contratos digitais

Plataformas, assinaturas, recorrência e dependência tecnológica

Nem toda inadequação contratual decorre de lei nova.

Modelos de negócio migraram para plataformas, integrações, APIs, pagamentos recorrentes, marketplaces, trabalho remoto e cadeias globais.

O contrato precisa regular a infraestrutura real da execução.

11.1 Tendências críticas

- aceite por clique, mensagem ou fluxo digital;
- renovação automática e reajuste de assinaturas;
- dependência de APIs e serviços de terceiros;
- alterações unilaterais em termos de plataforma;
- chargebacks, bloqueios e reservas de pagamento;
- portabilidade e reversibilidade de dados;
- marketplaces que controlam acesso ao cliente;
- contratação internacional e variação cambial;
- crescimento de subcontratação e equipes distribuídas;
- cibersegurança como requisito de cadeia.

11.2 Prova digital

A validade de um contrato eletrônico não depende de impressão. Contudo, a força probatória exige preservação do conteúdo aceito, identidade, data, integridade, versão dos termos, evidência do consentimento e contexto da transação. Capturas de tela isoladas podem ser insuficientes se a plataforma não preserva logs e versões.

Cláusulas prioritárias para revisão

O mapa contratual de 2026–2027

CLÁUSULA	POR QUE REVISAR	ELEMENTOS MÍNIMOS
Objeto e escopo	Mudança tecnológica ou regulatória altera entrega.	Anexos técnicos, critérios de aceite, exclusões e change request.
Preço e tributos	Nova lógica de IBS/CBS e fluxo financeiro.	Premissas, tributos incluídos, repasse, créditos e reequilíbrio.
Reajuste e revisão	Índice não captura mudança estrutural.	Gatilhos, materialidade, prova e prazo.
Faturamento	Erro fiscal impede pagamento ou crédito.	Formato, prazo de rejeição, correção e contingência.
Dados pessoais	Cláusula genérica não reflete fluxo.	Papéis, instruções, suboperadores, incidentes e saída.
IA	Uso oculto de ferramentas.	Permissão, dados, treinamento, revisão e responsabilidade.
Propriedade intelectual	Outputs, bases e customizações.	Titularidade, licença, origem e indenização.
Confidencialidade	Ferramentas e terceiros ampliam acesso.	Ambientes autorizados, exceções, segurança e duração.
Segurança cibernética	Incidentes afetam cadeia.	Padrões, notificação, logs, testes e seguro.
Subcontratação	Responsabilidade diluída.	Autorização, fluxo de obrigações e transparência.
Seguros	Cobertura incompatível com risco.	Modalidade, limite, prova, cancelamento e sinistro.
Continuidade	Dependência de fornecedor crítico.	BCP, backup, RTO/RPO, transição e step-in.
Auditoria	Direito amplo pode ser abusivo ou inviável.	Escopo, frequência, confidencialidade e custo.
Mudança legislativa	Cláusula vaga gera disputa.	Evento, impacto, mitigação, negociação e saída.
Rescisão e transição	Encerramento interrompe operação.	Aviso, reversibilidade, dados, estoque e assistência.
Responsabilidade	Limites não conversam com riscos.	Carve-outs, teto, danos, seguros e causalidade.

Método de adequação contratual em 90 dias

Do inventário à implementação

Fase 1 — Dias 1 a 15: inventário e triagem

- listar contratos vigentes, renovações e modelos utilizados;
- identificar contratos que atravessam 2027;
- classificar por valor, criticidade, dados, tecnologia, regulação e prazo;
- mapear responsáveis jurídicos, financeiros, fiscais, operacionais e tecnológicos;
- selecionar contratos-piloto.

Fase 2 — Dias 16 a 35: diagnóstico interdisciplinar

- validar formação de preço e impactos tributários;
- mapear dados e fornecedores internacionais;
- identificar usos de IA;
- comparar riscos assumidos e seguros existentes;
- avaliar terceirização, NR-1 e ambiente controlado;
- identificar declarações ambientais e exigências de cadeia.

Fase 3 — Dias 36 a 60: organização documental

- revisar contrato principal;
- criar anexos tributário, de dados, segurança, IA ou SLA conforme necessidade;
- padronizar procedimentos de incidente, reequilíbrio e change request;
- construir playbook de negociação;
- definir matriz de aprovação e exceções.

Fase 4 — Dias 61 a 75: negociação e implantação

- priorizar renovações e novos contratos;
- enviar aditivos quando o impacto for material;
- atualizar sistemas, cadastros e fluxos;
- treinar comercial, compras, financeiro e operações;
- registrar decisões e riscos aceitos.

Fase 5 — Dias 76 a 90: monitoramento

- criar calendário regulatório;
- definir indicadores e evidências;
- auditar amostra de contratos;
- reavaliar projetos legislativos;
- emitir relatório executivo de lacunas e plano contínuo.

13.1 Governança mínima

PAPEL	RESPONSABILIDADE
Patrocinador executivo	Prioridade, orçamento e resolução de impasses.
Jurídico/Contratos	Interpretação, redação, negociação e documentação.
Tributário/Contábil	Simulações, premissas e conformidade fiscal.
Tecnologia/Segurança	Sistemas, integrações, acesso, incidentes e continuidade.
Privacidade	Mapas de dados, bases, titulares e transferências.
RH/SST	Riscos psicossociais e interfaces com fornecedores.
Operação/Compras	Execução, fornecedores, SLAs e evidências.

Ferramentas práticas e checklists

Aplicação imediata

14.1 Checklist: o contrato atravessará 2027?

- ☐ Vigência ou renovação do contrato alcança 2027.
- ☐ Preço foi calculado sob PIS/Cofins, ICMS ou ISS.
- ☐ Há promessa de margem, preço líquido ou tributos incluídos.
- ☐ A operação depende de emissão fiscal complexa.
- ☐ Há tratamento de dados pessoais ou transferência internacional.
- ☐ A equipe ou fornecedor utiliza IA.
- ☐ Existem crianças ou adolescentes entre usuários prováveis.
- ☐ A execução depende de terceirizados ou ambiente da contratante.
- ☐ O risco atribuído deveria estar segurado.
- ☐ Há declarações ambientais, metas ou dados ESG.
- ☐ A saída exige migração de dados, estoque, clientes ou tecnologia.

14.2 Roteiro de reunião com contabilidade e tributário

6. Qual é a composição atual do preço por contrato?
7. Quais operações geram ou dependem de créditos?
8. Quais cadastros e documentos fiscais mudarão?
9. Quais clientes e fornecedores têm maior impacto?
10. Como split payment, retenções e prazos afetam o caixa?
11. Quais regimes específicos ou benefícios são relevantes?
12. Qual documento comprovará o impacto para reequilíbrio?

14.3 Roteiro de reunião com tecnologia e privacidade

13. Quais sistemas recebem dados do contrato?
14. Onde estão hospedados e quem presta suporte?
15. Quais suboperadores existem?
16. Há uso de IA ou treinamento com dados?
17. Quais logs e versões são preservados?
18. Qual é o processo de incidente e o tempo de detecção?
19. Como ocorre exportação e eliminação no encerramento?

14.4 Matriz mudança × cláusula × ação

MUDANÇA	CLÁUSULA/DOCUMENTO	AÇÃO
IBS/CBS	Preço, tributos, faturamento, reequilíbrio	Simular, registrar premissas e aditar contratos críticos.
ANPD/transferências	DPA, suboperadores, segurança	Mapear cadeia e mecanismo de transferência.
IA	Política de uso, PI, dados, responsabilidade	Classificar usos e homologar ferramentas.
ECA Digital	Público, idade, publicidade, moderação	Avaliar acesso por menores e adaptar fornecedores.
Lei de Seguros	Responsabilidade, indenização, apólice	Comparar matriz de risco e cobertura.
NR-1	Terceirização, ambiente, cooperação	Definir interfaces e evidências.
SBCE/ESG	Declarações, indicadores, auditoria	Transformar promessas em métricas.
Código Civil/IA em tramitação	Mudança legislativa e renegociação	Monitorar e usar gatilhos adaptativos.

14.5 Template de ficha de revisão

CAMPO	PREENCHIMENTO
Contrato / parte	
Vigência / renovação	
Receita ou custo anual	
Mudanças aplicáveis	
Cláusulas afetadas	
Impacto econômico	
Impacto operacional	
Documentos necessários	
Prazo	
Risco residual aceito por	

Conclusões e agenda de monitoramento

Adequação como processo contínuo

A preparação para 2027 não deve resultar em um grande aditivo genérico aplicado indistintamente. O caminho mais seguro é priorizar contratos críticos, validar premissas com as áreas técnicas, traduzir mudanças em procedimentos e criar mecanismos de adaptação proporcionais.

CONCLUSÃO ESTRATÉGICA

O contrato preparado para 2027 não tenta prever cada detalhe do futuro. Ele identifica premissas, distribui riscos conscientemente, cria evidências e estabelece um método para reagir quando a mudança ocorrer.

Agenda mínima de monitoramento

- implementação da reforma tributária e atos de Receita Federal e CGIBS;
- tramitação do PL nº 4/2025 no Senado;
- tramitação do PL nº 2.338/2023 na Câmara;
- regulamentações e fiscalização da ANPD e do ECA Digital;
- orientações do MTE sobre NR-1 e riscos psicossociais;
- regulamentação do SBCE;
- normas da Susep e adequação de produtos à Lei nº 15.040/2024;
- jurisprudência sobre prova digital, IA, dados, plataformas e reequilíbrio.

Referências normativas e institucionais

Fontes oficiais consultadas

Constituição e reforma tributária: Emenda Constitucional nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025; Lei Complementar nº 227/2026. Portal da Legislação: <https://www.planalto.gov.br/>

Cronograma da reforma tributária: Receita Federal — Entenda a Reforma Tributária do Consumo: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/entenda>

Orientações 2026: Receita Federal — Orientações da Reforma Tributária para 2026: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/orientacoes-2026>

Código Civil: Senado Federal — PL nº 4/2025 e notícias da Comissão Temporária: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>

ANPD: Regulamentações da ANPD, incluindo Resolução CD/ANPD nº 19/2024: https://www.gov.br/anpd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd

Agenda Regulatória: ANPD — Agenda Regulatória 2025–2026: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/processo_regulatorio/agenda-regulatoria-1

Inteligência artificial: Câmara dos Deputados — tramitação do PL nº 2.338/2023: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>

ECA Digital: Lei nº 15.211/2025 e atos correlatos no Portal da Legislação: <https://www.planalto.gov.br/>

Seguros: Lei nº 15.040/2024: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15040.htm

NR-1: Ministério do Trabalho e Emprego — NR-1 vigente e materiais do GRO/PGR: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1>

Mercado de carbono: Lei nº 15.042/2024: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15042.htm

Sobre a autora

Lauren Juliê é advogada com atuação especializada em Contratos, com pós-graduação em Direito dos Contratos, Direito dos Criptoativos e Blockchain e pós-graduanda em Dívidas Bancárias.

Professora universitária desde 2017, com passagens por instituições como UNEMAT, FAEST, Verbo Jurídico e Formação Contratualista.

Atualmente integra o Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação de Tangará da Serra/MT, Diretoria da 10ª Subseção OAB/MT como Secretaria-geral e Representante da cidade de Tangará da Serra/MT na Governança de Inovação do Estado de Mato Grosso.

Membro da IBDCont e Instituto Brasileiro de Direito Civil. Já coordenou cursos livres, cursos de extensão universitária e Pós-graduação.

Já atuou como mentora em programas de inovação jurídica como o ROCKETLAB (UNEMAT) e OIAGRO (CNPq). Já esteve como palestrante convidada por instituições como OAB/SP, ESA/MG, ESA/RO, UNEMAT, UNIFOA, UNESC, UNIC e CEST.

FORMAÇÃO CONTRATUALISTA

Contratos não são apenas documentos. São estruturas de decisão, proteção, execução e desenvolvimento das relações.